



PARECER TÉCNICO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025-01.06-15

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 6.2025-01.06-15

ASSUNTO: Elaboração de parecer técnico para inexigibilidade de licitação para locação de Imóvel.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 1. INTRODUÇÃO: O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade da inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel, nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta para locação de imóvel pela Administração Pública deve ser devidamente justificada, observando-se a singularidade do bem e sua adequação às necessidades do interesse público.
- 2. DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.
- **3. DO PREÇO GLOBAL:** O preço global estimado para contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista do valor médio global, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar que consta nos autos.
- **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: Exercício 2025 Ativiadade:0908.101220004.2.055 Gestão da secretaria municipal de saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv terceiras pessoas físicas, Subelemento 33.90.36-15 Locação de imovel.
- **5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** A contratação deve observar o regramento previsto no Art. 72, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, e para fins de





formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e/ou inexigibilidades:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

De Sorte, os requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei nº 14.133/2021, prevê no art. 74, inciso V, a inexigibilidade de licitação nos casos de "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha". Tal previsão tem como premissa a inviabilidade de competição quando determinado imóvel apresenta características únicas que atendem de forma exclusiva às necessidades da Administração.

"Art. 74. É inexigível de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

7. REQUISITOS PARA A INEXIGIBILIDADE: Para que a locação do imóvel possa ser realizada com inexigibilidade de licitação, é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021:





"§ 5°. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demostrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagens para ela."

- **8.** ANÁLISE DO CASO CONCRETO: Após análise técnica realizada, verificou-se que o imóvel localizado na RUA Pr. JOSE DE ANCHIETA BAIRRO CENTRO S/N, de propriedade de MANOEL DE JESUS GOMES NUNES, C.P.F. 066.184.722-53, atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, pelos seguintes motivos:
- a) O imóvel possui características únicas que o tornam adequado para o funcionamento do PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, sendo inviável a substituição por outro sem prejuízo ao interesse público;
- b) Sua localização estratégica é indispensável para a execução das atividades da Administração;
- c) O valor locatício foi avaliado e encontra-se compatível com os preços de mercado de acordo com o laudo de avaliação mercadológico;
- d) A escolha atende aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.
- 9. CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA emite o presente Parecer optando pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma física, para contratação direta e pela locação do Imóvel localizado na RUA Pr. JOSE DE ANCHIETA BAIRRO CENTRO S/N do(a) sr(a), MANOEL DE JESUS GOMES NUNES, C.P.F. 066.184.722-53, no valor global de R\$60.00,00 (sessenta mil reais), que após analisados o laudo de avaliação mercadológico e o Estudo Técnico Preliminar, confirmou-se a inviabilidade de substituição por outro imóvel, tendo em vista sua localização estratégica e sua vantajosidade para a administração, além de estarem de acordo com os preços praticados no mercado.





São Domingos do Capim/PA 08 de janeiro de 2025

JOYCE DE CÁSSIA CAMPOS VIEIRA

Agente de Contratação

Município de São Domingos do Capim/PA